



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 001020/2026
EMISSÃO: 13/04/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO (Nº 000000/0000)
USUÁRIO EMISSOR: BRUNA DAMIANI

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de psicologia para os usuários do SUS do Município de Carlos Barbosa.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação se faz pela necessidade de atender a demanda por atendimento psicológico dos usuários do SUS vinculados às unidades de saúde do Município.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de psicologia para os usuários do SUS do Município de Carlos Barbosa.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se faz pela necessidade de atender a demanda por atendimento psicológico dos usuários do SUS vinculados às unidades de saúde do Município. Nestes ocorre o atendimento às aflições de saúde mental da população, com oferta de cuidado integral e de tratamento às pessoas em sofrimento psíquico e àquelas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de substâncias. Com a ampliação de atendimentos na área, é possível prestar esse serviço de modo mais abrangente e aprofundado, além de garantir o atendimento às diretrizes e princípios do SUS e especialmente à política de saúde mental do Brasil. Compreende-se que a falta deste serviço pode impactar diretamente na saúde mental dos munícipes. Isso significa que, no caso de não dispor desse serviço, os munícipes deverão buscar auxílio em unidades de saúde pagas, o que fere o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (BRASIL, 1988), o que inclui a saúde mental. Assim sendo, considera-se fundamental a presente contratação. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Ao realizar a presente contratação, a Administração Municipal busca, essencialmente, atender a demanda por atendimento psicológico dos usuários do SUS vinculados às unidades de saúde do Município. Deste modo, a contratação objetiva promover a saúde mental; reduzir taxas de suicídio e tentativas de suicídio; viabilizar o controle de crises de doenças e transtornos mentais; promover bem-estar; disponibilizar um atendimento inclusivo, singular, eficaz e ágil, que acolha as necessidades dos pacientes com presteza e assertividade técnica. Outrossim, a contratação objetiva atender aos preceitos do SUS e da legislação brasileira.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
000/001	UN	4.800,00	00100778 - SERVIÇO AMBULATORIAL

Descrição adicional:
SERVIÇO AMBULATORIAL TIPO PSICOLOGIA

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
(S) 9265	2919 contratos e convênios de saúde complementar - mac	3390 39 00 000000 outros serviços terceiros - p. jurídica	3390 39 50 020300 serviços médicos/m.a.c - consultas Relac: 3.3.2.3.1.31.00.00.00	

7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

Pretende-se contratar até 400 atendimentos mensais para o serviço de psicologia. Será admitida a realização de valor físico e/ou financeiro superior as expectativas mensais, desde que não sejam ultrapassadas as expectativas anuais estabelecidas neste documento. A quantidade estimada para a contratação é resultado da identificação do crescimento da demanda pelo serviço, que reflete em uma lista de espera substancial junto ao setor de saúde mental do município. Os pacientes desta lista podem ter seus quadros de saúde agravados devido a demora no atendimento. Considerando ainda a duração dos



acompanhamentos psicológicos, é vital a disponibilização de atendimentos suficientes para manter a qualidade da assistência prestada, considerando o estado de vulnerabilidade em que os pacientes se encontram quando buscam o serviço. Atualmente, o município dispõe apenas de um servidor estatutário e dois servidores no regime de contratação emergencial, cujos contratos terminam em abril de 2026, para atender o serviço, o que não comporta toda a demanda dos munícipes.

8. PRAZOS DE ENTREGA

O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

ARTHUR PERERA NETO GESTOR

EVANDIR DA SILVA MARTINS FISCAL



10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de psicologia para os usuários do SUS do Município de Carlos Barbosa.

Esta contratação se faz pela necessidade de atender a demanda por atendimento psicológico dos usuários do SUS vinculados às unidades de saúde do Município. Nestes ocorre o atendimento às aflições de saúde mental da população, com oferta de cuidado integral e de tratamento às pessoas em sofrimento psíquico e àquelas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de substâncias. Com a ampliação de atendimentos na área, é possível prestar esse serviço de modo mais abrangente e aprofundado, além de garantir o atendimento às diretrizes e princípios do SUS e especialmente à política de saúde mental do Brasil.

Atualmente o Município não mantém um contrato para este objeto.

10.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de psicologia têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Decreto Municipal nº 4.128 de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa;
- c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e) Normas, resoluções, notas técnicas, diretrizes e orientações oficiais do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRP/RS);
- f) Cumprir as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- g) Quanto as renovações, reequilíbrios, repactuações e reajustes do contrato, aplicam-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.
- h) Quanto as restrições, hipóteses de sanções e de rescisão contratual, aplica-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

Será admitida a subcontratação do objeto contratual, somente mediante autorização prévia da Administração Municipal.

A prestação de serviços de que trata esse documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Fica expressamente proibido valer-se do cargo profissional para lograr proveito pessoal ou de outro, bem como outras condutas similares ou contrárias ao Código de Ética Profissional, estando sujeita às medidas legais cabíveis.

As obrigações e responsabilidades da Contratada incluem:



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- Implantar, impreterivelmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, toda a mão de obra contratada, necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, na escala de serviço informada pelo Contratado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- Designar profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente edital. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. O vínculo com os profissionais poderá ser empregatício, societário ou contratual.
- Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços.
- Os profissionais deverão estar devidamente habilitados para a prestação do serviço, assim como deverão estar registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS).
- Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS), no início da prestação do serviço. Este profissional deve operar conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções do conselho competente.
- Promover e instituir a adequação dos seus profissionais aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal e estadual.
- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de escala médica.
- Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, a Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde imediatamente.
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas sejam elas justificadas ou injustificadas.
- Substituir em até 72 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- Efetuar o pagamento de seus profissionais, bem como disponibilizar a comprovação destes para conferência por parte da Contratante.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas da Administração.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços, assim como qualquer fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.
- Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, na forma do Decreto-Lei nº 5.452/43, tanto na admissão de seus profissionais e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela contratante, quando solicitado.
- Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus profissionais designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.
- Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.
- Responsabilizar-se pela conduta do profissional que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais, sigilo.



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



- Deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 17 e 32 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

- Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços.

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato.

- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

As obrigações e responsabilidades dos profissionais da Contratada incluem:

- Executar todas as suas tarefas a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento e protocolos do serviço no qual estará inserido.

- Atender aos usuários dentro dos conceitos éticos e com urbanidade, respeito, afabilidade, civilidade, empatia e cortesia.

- Respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro de seus princípios, no que se refere a universalidade, equidade e integralidade.

- Conduzir-se com a postura adequada para atendimento ao público, incluindo o uso de trajas apropriados.

- É obrigatório a utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo Município de Carlos Barbosa para o atendimento dos pacientes (evolução em prontuário eletrônico, encaminhamentos, entre outros), sendo que o Contratante providenciará o treinamento necessário para utilização do mesmo. Quando o sistema estiver indisponível, os registros do atendimento serão feitos em formulário próprio disponibilizado pela Administração. No retorno do sistema, os atendimentos deverão ser registrados em prontuário eletrônico.

- Preencher todos os campos dos formulários físicos de forma legível.

- Seguir os protocolos estabelecidos pelo Município.

As obrigações e responsabilidades da Contratante incluem:

- Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

- Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

- Promover e instituir a adequação dos profissionais da Contratada aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito municipal.

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

- Aplicar à Contratada as penalidades descritas na legislação vigente, por consequência do descumprimento das cláusulas contratuais.

- Atender integralmente a legislação vigente.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Registro ou inscrição da empresa no conselho de psicologia, cuja área de abrangência englobe a sede da empresa, em plena validade;

b) Comprovação de responsabilidade técnica do serviço, com cópia do registro do profissional junto ao órgão competente, em vigor (cópia da carteira).

No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar os seguintes documentos:



- a) Comprovação do registro da empresa no CRP-RS.
- b) Relação dos profissionais que atuarão no início dos serviços, com a documentação que comprove a devida habilitação, a saber: documento de identificação com CPF, certificado da graduação, registro no CRP-RS, ficha CNES (no modelo a ser fornecido pela SMS).
- c) Escala dos profissionais que atuarão no início do serviço.
- d) Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS).

10.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretende-se contratar até 400 atendimentos mensais para o serviço de psicologia. A quantidade estimada para a contratação é resultado da identificação do crescimento da demanda pelo serviço, que reflete em uma lista de espera substancial junto ao setor de saúde mental do município. Os pacientes desta lista podem ter seus quadros de saúde agravados devido a demora no atendimento. Considerando ainda a duração dos acompanhamentos psicológicos, é vital a disponibilização de atendimentos suficientes para manter a qualidade da assistência prestada, considerando o estado de vulnerabilidade em que os pacientes se encontram quando buscam o serviço.

Será admitida a realização de valor físico e/ou financeiro superior as expectativas mensais, desde que não sejam ultrapassadas as expectativas anuais estabelecidas neste documento.

10.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços médicos.

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa, art. 33, item IV, o custo estimado para esta contratação foi obtido mediante pesquisa direta com fornecedores identificados no Licitação – TCE/RS, que já possuíram contratos com alguma Administração Pública e com fornecedores locais do serviço.

A definição do valor estimado para contratação foi baseado na planilha orçamentária elaborada após a realização da pesquisa.

Enfatiza-se que o Município não conta com profissionais suficientes para consecução da demanda, e a opção de nomeação de servidores em regime próprio se mostra economicamente inviável. Atualmente, o município dispõe apenas de um servidor estatutário e dois servidores no regime de contratação emergencial, cujos contratos terminam em abril de 2026, para atender o serviço, o que não comporta toda a demanda dos municípios.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de atendimento psicológico, a serem realizados de forma indireta, mediante demanda da Administração, com execução nas dependências do próprio contratado. A execução contratual ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo subordinação, controle de jornada ou exigência de presença física nas dependências da Administração, sendo os atendimentos realizados mediante agendamento, conforme a necessidade, no estabelecimento do contratado, com plena autonomia técnica e operacional. O modelo de contratação por demanda, com pagamento por sessão efetivamente realizada, mostra-se mais vantajoso sob o aspecto da economicidade, uma vez que evita a alocação de recursos em períodos de ociosidade, permitindo maior controle e racionalização dos gastos públicos, evitando também a formação de vínculo empregatício direto. Ademais, o modelo adotado proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo o ajuste da quantidade de atendimentos conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de manutenção de estrutura fixa, o que reforça a vantajosidade da contratação.

10.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o valor total anual de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.128/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa”.

Considerando os seis orçamentos encontrados, optou-se pelo uso do MENOR PREÇO, que resultou no valor unitário orçado estimado de R\$ 60,00 (oitenta reais), por se mostrar compatível com os preços praticados e mais vantajoso para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	COTAÇÃO 5	COTAÇÃO 6	MENOR PREÇO
01	Serviço ambulatorial - Psicologia	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00

10.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de psicologia, conforme as seguintes especificações, conforme as seguintes especificações:

O serviço de psicologia engloba atividades relacionadas a aplicação do conhecimento teórico e técnico da psicologia, em atendimentos individuais e grupais, incluindo também: avaliações psicológicas; psicodiagnósticos; acompanhamento psicoterápico; ludoterapia; orientações e atendimento psicológico; e demais atividades editadas no respectivo regulamento da profissão.

Os profissionais atuarão em atendimentos individuais, atividades grupais, ações de promoção e prevenção da saúde, participação em equipes dos programas relacionados a políticas públicas federais, estaduais e municipais e desenvolvimento de práticas associadas as Práticas Integrativas e Complementares (PICs), de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente para atender a carga horária contratada, com profissionais vinculados à empresa, assim como deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para atendimento da demanda.

O serviço será executado nas dependências da Contratada.

A Contratada deverá dispor de local adequado para atender a demanda do objeto deste contrato, no município de Carlos Barbosa, devido as fragilidades emocionais e as questões cognitivas apresentadas pelos usuários que necessitam destes atendimentos. Ao disponibilizar os serviços localmente, torna-se possível a vinculação dos profissionais com as equipes de atenção à saúde municipais, o que propicia a promoção de um cuidado integrado e multiprofissional, que aumenta a resolubilidades das questões de saúde manifestadas pelos usuários. Ademais, o Município não dispõe de motoristas e veículos suficientes para comportar o deslocamento dos pacientes a outras localidades, e a contratação e aquisição tornariam o custo do serviço significativamente maior, ou seja, o atendimento local atende ao princípio da economicidade.

O local deverá atender as normas de acessibilidade previstas na legislação.

Os serviços serão realizados em datas e horários previamente agendados pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

O paciente será encaminhado para atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde com o formulário de referência e contrarreferência e o formulário de autorização emitida pelo setor responsável, ou documentos que os vierem substituí-los.

Os serviços serão prestados em datas e horários previamente acordados, podendo ocorrer nos turnos da manhã, tarde e noite, durante a semana, finais de semana e/ou feriados.

A Contratada deverá disponibilizar, por meio de contato oficial da Secretaria (e-mail ou WhatsApp) as datas e horários de atendimento para o setor responsável até o dia 15 do mês anterior. O cronograma de atendimentos será organizado de forma a contemplar a especificidade do tratamento do paciente.

O profissional que realizará o atendimento será responsável pela emissão de documentos pertinentes aos atendimentos prestados e aos usuários atendidos, de acordo com as normas vigentes.

Os serviços serão prestados de forma presencial.

Duração dos atendimentos:

Individual: 50 minutos;

Grupo: 90 minutos (o preço equivale a dois atendimentos individuais);

Reunião de equipe (programas): 90 minutos (o preço equivale a dois atendimentos individuais).

Os atendimentos grupais poderão ser executados nas dependências das unidades da Secretaria Municipal da Saúde,



mediante organização prévia do setor responsável. O deslocamento e os materiais utilizados serão arcados exclusivamente pela Contratada.

Os serviços incluem prestação de atendimentos para todas as faixas etárias de pacientes, sendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Os atendimentos são de demanda eletiva, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, e incluem atendimento ao público.

Os atendimentos deverão ser realizados segundo os protocolos e normas técnicas vigentes, assim como de acordo com as normas e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos relacionados.

Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com os preceitos técnicos e com os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, para os quais a Contratada será devidamente instruída.

Nos atendimentos realizados pela Contratada, deverão ser utilizados equipamentos e materiais compatíveis com as normas técnicas e regulatórias vigentes, observando, especialmente, as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e demais órgãos competentes.

Assim, a contratação mostra-se viável por meio da modalidade Pregão.

10.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que se trata de um único item.

10.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor do contrato: Arthur Perera Neto – Coordenador Geral da Saúde

Fiscal do contrato: Evandir da Silva Martins – Coordenador do CAPS

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;



- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

10.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 9 deste ETP.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

10.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



11. TERMO DE REFERENCIA

11.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de psicologia para os usuários do SUS do Município de Carlos Barbosa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL (ATÉ)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Serviço ambulatorial - Psicologia	Atend	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.128/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço essencial para atendimento das demandas de saúde mental dos munícipes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

11.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de atendimento psicológico, a serem realizados de forma indireta, mediante demanda da Administração, com execução nas dependências do próprio contratado.

A execução contratual ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo subordinação, controle de jornada ou exigência de presença física nas dependências da Administração, sendo os atendimentos realizados mediante agendamento, conforme a necessidade, no estabelecimento do contratado, com plena autonomia técnica e operacional.

O modelo de contratação por demanda, com pagamento por sessão efetivamente realizada, mostra-se mais vantajoso sob o aspecto da economicidade, uma vez que evita a alocação de recursos em períodos de ociosidade, permitindo maior controle e racionalização dos gastos públicos, evitando também a formação de vínculo empregatício direto. Ademais, o modelo adotado proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo o ajuste da quantidade de atendimentos conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de manutenção de estrutura fixa, o que reforça a vantajosidade da contratação.

11.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

11.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de psicologia têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 4.128 de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



e) Normas, resoluções, notas técnicas, diretrizes e orientações oficiais do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRP/RS);

f) Cumprir as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

Quanto as renovações, reequilíbrios, repactuações e reajustes do contrato, aplicam-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

Quanto as restrições, hipóteses de sanções e de rescisão contratual, aplica-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

Será admitida a subcontratação do objeto contratual, somente mediante autorização prévia da Administração Municipal.

A prestação de serviços de que trata esse documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Fica expressamente proibido valer-se do cargo profissional para lograr proveito pessoal ou de outrem, bem como outras condutas similares ou contrárias ao Código de Ética Profissional, estando sujeita às medidas legais cabíveis.

As obrigações e responsabilidades da Contratada incluem:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- Implantar, impreterivelmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, toda a mão de obra contratada, necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, na escala de serviço informada pelo Contratado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- Designar profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente edital. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. O vínculo com os profissionais poderá ser empregatício, societário ou contratual.
- Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços.
- Os profissionais deverão estar devidamente habilitados para a prestação do serviço, assim como deverão estar registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS).
- Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS), no início da prestação do serviço. Este profissional deve operar conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções do conselho competente.
- Promover e instituir a adequação dos seus profissionais aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal e estadual.
- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de escala médica.
- Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, a Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde imediatamente.
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas sejam elas justificadas ou injustificadas.
- Substituir em até 72 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- Efetuar o pagamento de seus profissionais, bem como disponibilizar a comprovação destes para conferência por parte da Contratante.



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas da Administração.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços, assim como qualquer fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.
- Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, na forma do Decreto-Lei nº 5.452/43, tanto na admissão de seus profissionais e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela contratante, quando solicitado.
- Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus profissionais designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.
- Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.
- Responsabilizar-se pela conduta do profissional que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais, sigilo.
- Deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 17 e 32 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.
- Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

As obrigações e responsabilidades dos profissionais da Contratada incluem:

- Executar todas as suas tarefas a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento e protocolos do serviço no qual estará inserido.
- Atender aos usuários dentro dos conceitos éticos e com urbanidade, respeito, afabilidade, civilidade, empatia e cortesia.
- Respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro de seus princípios, no que se refere a universalidade, equidade e integralidade.
- Conduzir-se com a postura adequada para atendimento ao público, incluindo o uso de trajas apropriados.
- É obrigatório a utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo Município de Carlos Barbosa para o atendimento dos pacientes (evolução em prontuário eletrônico, encaminhamentos, entre outros), sendo que o Contratante providenciará o treinamento necessário para utilização do mesmo. Quando o sistema estiver indisponível, os registros do atendimento serão feitos em formulário próprio disponibilizado pela Administração. No retorno do sistema, os atendimentos deverão ser registrados em prontuário eletrônico.
- Preencher todos os campos dos formulários físicos de forma legível.
- Seguir os protocolos estabelecidos pelo Município.

As obrigações e responsabilidades da Contratante incluem:

- Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- Promover e instituir a adequação dos profissionais da Contratada aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito municipal.
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.



- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- Aplicar à Contratada as penalidades descritas na legislação vigente, por consequência do descumprimento das cláusulas contratuais.
- Atender integralmente a legislação vigente.

11.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato;

O serviço de psicologia engloba atividades relacionadas a aplicação do conhecimento teórico e técnico da psicologia, em atendimentos individuais e grupais, incluindo também: avaliações psicológicas; psicodiagnósticos; acompanhamento psicoterápico; ludoterapia; orientações e atendimento psicológico; e demais atividades editadas no respectivo regulamento da profissão.

Os profissionais atuarão em atendimentos individuais, atividades grupais, ações de promoção e prevenção da saúde, participação em equipes dos programas relacionados a políticas públicas federais, estaduais e municipais e desenvolvimento de práticas associadas as Práticas Integrativas e Complementares (PICs), de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente para atender a carga horária contratada, com profissionais vinculados à empresa, assim como deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para atendimento da demanda.

O serviço será executado nas dependências da Contratada.

A Contratada deverá dispor de local adequado para atender a demanda do objeto deste contrato, no município de Carlos Barbosa, devido as fragilidades emocionais e as questões cognitivas apresentadas pelos usuários que necessitam destes atendimentos. Ao disponibilizar os serviços localmente, torna-se possível a vinculação dos profissionais com as equipes de atenção à saúde municipais, o que propicia a promoção de um cuidado integrado e multiprofissional, que aumenta a resolubilidades das questões de saúde manifestadas pelos usuários. Ademais, o Município não dispõe de motoristas e veículos suficientes para comportar o deslocamento dos pacientes a outras localidades, e a contratação e aquisição tornariam o custo do serviço significativamente maior, ou seja, o atendimento local atende ao princípio da economicidade.

O local deverá atender as normas de acessibilidade previstas na legislação.

Os serviços serão realizados em datas e horários previamente agendados pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

O paciente será encaminhado para atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde com o formulário de referência e contrarreferência e o formulário de autorização emitida pelo setor responsável, ou documentos que os vierem substituí-los.

Os serviços serão prestados em datas e horários previamente acordados, podendo ocorrer nos turnos da manhã, tarde e noite, durante a semana, finais de semana e/ou feriados.

A Contratada deverá disponibilizar, por meio de contato oficial da Secretaria (e-mail ou WhatsApp) as datas e horários de atendimento para o setor responsável até o dia 15 do mês anterior. O cronograma de atendimentos será organizado de forma a contemplar a especificidade do tratamento do paciente.

O profissional que realizará o atendimento será responsável pela emissão de documentos pertinentes aos atendimentos prestados e aos usuários atendidos, de acordo com as normas vigentes.

Os serviços serão prestados de forma presencial.

Duração dos atendimentos:

Individual: 50 minutos;

Grupo: 90 minutos (o preço equivale a dois atendimentos individuais);



Reunião de equipe (programas): 90 minutos (o preço equivale a dois atendimentos individuais).

Os atendimentos grupais poderão ser executados nas dependências das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, mediante organização prévia do setor responsável. O deslocamento e os materiais utilizados serão arcados exclusivamente pela Contratada.

Os serviços incluem prestação de atendimentos para todas as faixas etárias de pacientes, sendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Os atendimentos são de demanda eletiva, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, e incluem atendimento ao público.

Os atendimentos deverão ser realizados segundo os protocolos e normas técnicas vigentes, assim como de acordo com as normas e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos relacionados.

Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com os preceitos técnicos e com os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, para os quais a Contratada será devidamente instruída.

Nos atendimentos realizados pela Contratada, deverão ser utilizados equipamentos e materiais compatíveis com as normas técnicas e regulatórias vigentes, observando, especialmente, as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e demais órgãos competentes.

11.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações: o recolhimento para a Previdência Social – GPS, o comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, a cópia assinada da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários (caso não esteja assinada, deverá constar o comprovante de depósito). Esses documentos são necessários para o efetivo pagamento, e a não apresentação se sujeita à não recepção do pagamento correspondente. Os documentos devem ser entregues até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço.

11.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto se dará através de fiscalização dos serviços, do cumprimento das cláusulas e obrigações e dos aspectos abaixo elencados:

- a)** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade exigida;
- b)** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade, da conduta e da formação profissional exigidas;
- c)** A satisfação do público usuário;
- d)** Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

Somente serão pagas à Contratada os atendimentos efetivamente realizados, sendo que atendimentos previamente



combinados e não cumpridos não serão pagos.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Declaração de Idoneidade;
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).



OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no conselho de psicologia, cuja área de abrangência englobe a sede da empresa, em plena validade;

b) Comprovação de responsabilidade técnica do serviço, com cópia do registro do profissional junto ao órgão competente, em vigor (cópia da carteira).

No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar os seguintes documentos:

a) Comprovação do registro da empresa no CRP-RS.

b) Relação dos profissionais que atuarão no início dos serviços, com a documentação que comprove a devida habilitação, a saber: documento de identificação com CPF, certificado da graduação, registro no CRP-RS, ficha CNES (no modelo a ser fornecido pela SMS).

c) Escala dos profissionais que atuarão no início do serviço.

d) Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS).

11.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total mensal da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o valor total anual de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

A estimativa de custo levou em consideração os valores e as informações levantadas junto aos documentos pertinentes.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 9265.



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Subvínculo	Compl. Rec.	Bloqueado	Pedido	Disponível
(S)9265	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2919 CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR- MAC	3390 39 00 000000	0	1002	180.000,00	288.000,00	357.471,45
							Total pedido	288.000,00
							Total disponível	357.471,45

13/04/2026 ÀS 17:16:59 PEDIDO AUTORIZADO POR BRUNA DAMIANI; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 14/04/2026 às 08:52 Horas, pelo Usuário ROBERTA GOULART MACIEL, , ID GESPAM 528246 IP 168.121.93.210 MAC Address 00155D3D4446.



CARLOS BARBOSA - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: de74c7a7b31a